



## **Prefeitura Municipal de Areial**

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

### **LEI MUNICIPAL N° 542/2024**

**ALTERA O VALOR DO  
VENCIMENTO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido aumento salarial de 5% (Cinco pontos percentuais) para os profissionais do Magistério Público Municipal que estejam em pleno exercício de suas funções.

**Art. 2º** - Fica instituído o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** - Os valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial – PB, constantes nos anexos V, V-A, V-B, V-C, V-D e VI e lei Complementar nº 137/2010 de 11 de maio de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Areial – PB, passam a serem reajustados em conformidade com o percentual supracitado.

**Art. 4º** - As despesas para atender aos reajustes concedidos por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 22 de Janeiro de 2024.

Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal